



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2011

Nº 1859



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Freire Júnior, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa, .

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Amélio Cayres, Freire Júnior, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados((a): Freire Júnior, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Freire Júnior, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 42/2011

Palmas, 30 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Submeto à insigne apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 20/2011, que dispõe sobre os Núcleos Setoriais de Controle Interno – NUSCIN.

A presente Propositura convencionou as diretrizes de funcionamento desse importante Sistema de Controle, conferindo-lhe estrutura operacional adequada em cada um dos Órgãos ou Entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Executivo Estadual.

Insta justificar que a estruturação é imprescindível para o alcance da excelência dos atos de fiscalização dos procedimentos que realiza a Gestão Estadual, não por configurar o símbolo de punição, mas sim, efetivamente, pelo caráter orientador que oferta, capaz de impedir excessos, desperdícios, fraudes e anomalias administrativas.

Desse modo, convicto do aqui exposto e estando o Projeto assentado no que já preceitua o art. 32 da Constituição Estadual, no sentido de que seja assegurada, pelo Controle Interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, aguardo de Vossa Excelência e dos Nobres Pares a melhor acolhida.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 20/2011

Dispõe sobre os Núcleos Setoriais de Controle Interno – NUSCIN, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Núcleos Setoriais de Controle Interno – NUSCIN, de que trata a Lei 1.415, de 20 de novembro de 2003:

I – vinculam-se diretamente ao gabinete da autoridade máxima do órgão ou entidade de funcionamento;

II – sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou entidade a que integram;

III – possuem servidores públicos:

a) indicados pelo dirigente do órgão ou entidade de funcionamento;

b) aprovados pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;

c) com a função de promover a orientação sobre as corretas gestões contábil, financeira, operacional, orçamentária, patrimonial e de pessoal.

Art. 2º. Os NUSCIN possuem unidades setoriais com níveis, cargos, símbolos e quantitativos dispostos, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos lotados nos NUSCIN submetem-se ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 3º. Cumpre aos servidores públicos, lotados nos NUSCIN, comunicarem à Controladoria-Geral do Estado ilegalidade, infração ou irregularidade não saneada, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º. Incumbe ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO IAO PROJETO DE LEI Nº 20/2011 CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO PARA COMPOSIÇÃO DOS NUSCIN

NÍVEL V	
Secretaria da Saúde.	

NÍVEL IV	
Secretaria da Educação.	

NÍVEL III	
1.	Polícia Militar do Estado do Tocantins;
2.	Secretaria da Fazenda;
3.	Secretaria da Saúde;
4.	Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania;
5.	Secretaria da Infraestrutura;
6.	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS;
7.	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

NÍVEL II	
1.	Gabinete do Governador;
2.	Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;
3.	Secretaria da Administração;
4.	Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
5.	Secretaria da Ciência e Tecnologia;
6.	Secretaria da Comunicação Social;
7.	Secretaria da Habitação;
8.	Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano;
9.	Secretaria da Juventude e dos Esportes;
10.	Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
11.	Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
12.	Secretaria da Cultura;
13.	Procuradoria-Geral do Estado;
14.	Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
15.	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO;
16.	Fundação de Medicina Tropical do Tocantins – FUNTROP;
17.	Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO.

NÍVEL I	
1.	Casa Civil;
2.	Casa Militar;
3.	Controladoria-Geral do Estado;
4.	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
5.	Secretaria da Indústria e do Comércio;
6.	Secretaria das Relações Institucionais;
7.	Secretaria das Oportunidades;
8.	Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT;
9.	Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;
10.	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;
11.	Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS;
12.	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;
13.	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO;
14.	Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;
15.	Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente;
16.	Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS;
17.	Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins – FAPT.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 20/2011

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS NUSCIN

NÍVEL I		
Cargo	Símbolo	Quant.
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1

NÍVEL II		
Cargo	Símbolo	Quant.
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1

NÍVEL III		
Cargo	Símbolo	Quant.
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	CPC-I	1

NÍVEL IV		
Cargo	Símbolo	Quant.
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização de Recursos Descentralizados	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Gerente Regional de Controle Interno	DAS-5	13

NÍVEL V		
Cargo	Símbolo	Quant.
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização de Recursos Descentralizados	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Gerente Regional de Controle Interno	DAS-5	15

MENSAGEM Nº 43/2011

Palmas, 1º de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 21/2011, modificativo da Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004, que altera para Programa Cartão Moradia a antiga denominação Programa Cheque-Moradia.

A presente propositura também amplia as possibilidades de concessão do benefício de modo a:

I – incluir, na condição de beneficiárias, famílias com renda de três a seis salários mínimos;

II – subsidiar construção de unidade habitacional de até R\$ 10.000,00;

III – subsidiar construção, ampliação ou reforma de obras de pessoas jurídicas, as quais podem variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 50.000,00.

Com efeito, o Projeto vem dispor, ainda, que os valores definidos na designada Lei, ora modificada, serão reajustados anualmente pelo índice disponibilizado pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Preços para a Construção Civil.

Impende ressaltar, por fim, que o Cartão Moradia, sem discriminação, atribui iguais oportunidades a todos que percebam os mesmos rendimentos e careçam de condições para assegurar o sagrado e constitucional direito à moradia.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO LEI Nº 21/2011

Altera a Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004, nas partes que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Programa Cartão Moradia o Programa Cheque-Moradia, instituído pela Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I –

b) até sessenta por cento do valor global da construção, reforma e ampliação, para família não beneficiada por outro

programa de idêntico fundamento e que tenha renda compreendida entre três e seis salários mínimos mensais;

.....

.....

§1º

I –

a) R\$ 10.000,00 à construção de unidade habitacional;

.....

.....

III –

a) R\$ 15.000,00 e R\$ 7.500,00, para obras tipo 1;

b) R\$ 50.000,00 e R\$ 25.000,00, para obras tipo 2;

c) R\$ 50.000,00 e R\$ 25.000,00, para obras tipo 3;

IV – inciso II do *caput* deste artigo, à reforma e recuperação, respectivamente, R\$ 50.000,00 e R\$ 16.000,00, para obras tipo 4.

.....” (NR)

Art. 3º. Os valores constantes da Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004, previstos para construção, reforma e ampliação são reajustados no primeiro mês de cada exercício, na conformidade do índice disponibilizado pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Preços para a Construção Civil – SINAPI.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o §2º do art. 3º da Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 45/201 1

Palmas, 4 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 21/2011 que, alterando a Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, dispõe sobre critérios e condições para promoção no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O texto ora encaminhado inclui o caráter excepcional entre os critérios de promoção de oficial ou praça da ativa ou reserva remunerada, desde que dotado de notória idoneidade moral e ilibada reputação.

Importa assinalar, nesta oportunidade, que a medida, reconhecendo o direito isonômico de quem o conquistou e mereceu, destina-se a agraciar com ascensão profissional os integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins.

Com isso, o Governo adota igual tratamento atribuído aos policiais militares recentemente promovidos.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da Medida se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/201 1

Altera dispositivo da Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, que dispõe sobre critérios e condições para promoção no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. O art 3º da Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....”

§1º. Pode haver promoção, independente de vaga:

I – em ressarcimento de preterição ao direito à ascensão em virtude de lei;

II – em caráter excepcional, de oficial ou praça da ativa ou reserva remunerada que, dotado de notória idoneidade moral e ilibada reputação, tenha prestado relevantes serviços à sociedade e ao Estado.

§ 2º. A promoção, de que trata o inciso II do §1º deste artigo, efetua-se por ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N. º 142/2011

Dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir comissão de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Governador do Estado ou Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º. A comissão de transição de que trata o art. 1º terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da atual gestão.

§ 1º. A comissão a que se refere o caput terá um coordenador,

a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 2º. Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição bem como a prestar-lhe, na forma do regulamento, o apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 3º. A comissão de transição poderá ser indicada até dez dias depois de divulgado oficialmente o resultado das eleições.

Art. 4º. Os membros da comissão de transição não serão remunerados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

JOSINUNES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Uma das principais conseqüências da democracia é a possibilidade da alternância no poder. Trata-se de um mecanismo saudável, que decorre do princípio da supremacia da vontade popular.

Entretanto, é comum se constatar, após as eleições, o gestor eleito enfrentar grandes dificuldades no processo de transição para a nova administração, o que coloca em risco o princípio da continuidade administrativa.

Impõe-se, então, deixar claro que permitir uma transição tranquila é obrigação de Governo, independentemente dos partidos políticos nele representados.

Na União, o tema foi recentemente objeto de regulamentação, mediante a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República.

É de todo recomendável, então, estender a mesma idéia aos demais entes federados. Neste sentido, apresenta-se o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para os cargos de Governador do Estado e Prefeito Municipal.

Essa proposta permitirá que se coloquem como obrigação do Governo cujo mandato se encerra dar ao seu futuro Chefe as condições mínimas para que a transição entre as administrações tenha lugar da forma mais adequada possível.

Nossa proposição trata de um tema de importância inquestionável para o aperfeiçoamento das instituições democráticas do País. A continuidade administrativa constitui, efetivamente, um princípio fundamental na concepção moderna de Estado Democrático de Direito. O Estado deve sempre dirigir sua atuação no sentido de assegurar a manutenção dos direitos dos cidadãos, o que implica a prestação de serviços à sociedade, em caráter constante, sem interrupções.

De fato, o acesso às informações relativas às contas públicas, programas e projetos do Poder Público é indispensável para que o integrante do governo recém-eleito tenha condições de inteirar-

se da situação em que efetivamente se encontra o ente político que irá administrar.

Num primeiro momento deve sempre estar o interesse público, sendo certo que é na passagem ordenada do Poder, sem perda do ritmo, da continuidade e do comando da ação governamental, que administradores demonstram seu compromisso com a sociedade.

A transição de governo exige inúmeras iniciativas e providências, mas é, sobretudo, um valor da democracia, que deve ser reforçado, melhor conhecido e trabalhado.

São estas as razões pela quais considero de elevada importância a participação dos nobres Parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

Josi Nunes

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N.º 144/2011

Declara de utilidade pública estadual a Associação de Menores Sagrado Coração de Jesus de Natividade-TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública estadual a Associação de Menores Sagrado Coração de Jesus de Natividade-TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação de Menores Sagrado Coração de Jesus de Natividade-TO – AMEN é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos e que, tem por finalidade trabalhar com vistas a promover o bem-estar social da comunidade nativitana, principalmente, das crianças e adolescentes residentes no município.

Sua atuação está focada nas áreas da educação, cultura, lazer e desporto, assistência social, apoio à infância, adolescência e à família, difusão da música, dança e teatro, trabalhos artesanais, meio ambiente e desenvolvimento urbano, sempre buscando a promoção social.

O trabalho desta associação já é desenvolvido junto à comunidade de Natividade há 16 anos, atendendo crianças e adolescentes. Atualmente, cerca de 100 moradores do Setor Nova Esperança são atendidos pela associação. Além das atividades sócioeducativas desenvolvidas pela associação, está também serve aos domingos uma SOPA FRATERNA à comunidade, no intuito de garantir alimentação aos beneficiários das atividades da entidade.

Assim, objetivando incentivar as atividades da Associação de Menores Sagrado Coração de Jesus de Natividade-TO –

AMEN, com o reconhecimento público estatal do importante trabalho que desenvolve junto à comunidade nativitana, é que apresento a presente propositura.

Ante o exposto, solicito o voto favorável dos nobres Pares em favor da matéria ora apresentada, pugnando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 145/2011

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Paulo Sidnei Antunes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Paulo Sidnei Antunes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2011.

JUSTIFICATIVA

Paulo Sidnei Antunes, natural de Inhumas (GO), onde iniciou sua carreira política como secreário de obras e planejamento, foi deputado federal (1989-1990), vice-governador (1991-1994), prefeito de Araguaina (1997-2000) e deputado estadual (2003-2006), vice-governador pela segunda vez e ocupou interinamente três vez o cargo de governador do Tocantins.

Como se vê, tanto pelo conhecimento que todos nós temos por sua pessoa, como também pelo currículo hora apresentado, é extensa a folha de serviços prestados por este cidadão ao povo tocantinense, o título, como reconhecimento, a muito já deveria ter sido concedido, e sabemos que tempo é, e o momento se faz oportuno, para corrigir, lembrar e valorizar o cidadão que muito contribuiu e contribui para a grandeza do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, proponho aos ilustres Pares deste Parlamento o acolhimento desta propositura.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

Sargento Aragão

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2011

Altera a Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º. Os inciso V e VI, do art. 5º da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.5º.

V - classe é o agrupamento de cargos de uma mesma carreira, representada por letras de “A” a “E” e pelo título Especial, com idêntica atribuição, dispostos em ordem crescente de complexidade e de responsabilidade, grau de dificuldade das atribuições específicas, observada a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos para o provimento e exercício

VI - padrão é a posição distinta na faixa de subsídio, dentro de cada classe, definida por numerais arábicos de “1” a “30”, em conformidade com a tabela financeira, determinante das progressões nos cargos”. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 04 dias do mês de julho de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**

Presidente

Deputado **Eli Borges**

1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**

2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**

1º Secretário

Deputado **Iderval Silva**

2º Secretário

Deputado **José Augusto**

3º Secretário

Deputado **Manoel Queiroz**

4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta no presente projeto de resolução visa proporcionar a adequação da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, à legislação vigente neste Poder: Lei nº 2.323, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a incorporação de vantagens de caráter pessoal pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 04 dias do mês de julho de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**

Presidente

Deputado **Eli Borges**

1º Vice-Presidente

Deputado **Eduardo do Dertins**

2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**

1º Secretário

Deputado **Iderval Silva**

2º Secretário

Deputado **José Augusto**

3º Secretário

Deputado **Manoel Queiroz**

4º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, DEPUTADO RAIMUNDO MOREIRA

MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Estadual, vem à presença de Vossa Excelência para, nos termos da legislação de

regência vigente, requerer licença para tratamento de saúde, bem como para acompanhamento de seu filho com enfermidade grave, conforme atestado médico comprobatório incluso, pelo necessário e imprescindível período de 121 dias.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Palmas, 04 de julho de 2011.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 437/2011

**Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR Roberto Ribeiro Rodrigues**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, do Gabinete do Deputado Zé Roberto, a partir de 1º de maio de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 460/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** o Decreto Administrativo nº 177, de 21 de fevereiro de 2011, em que nomeou **Giovana Neves da Cruz**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de maio de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 595/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 14,

incisos I, II e III, da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005, e ainda com fulcro no Anexo único da Lei n.º 2.444, de 18 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, Progressão Vertical aos servidores do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa/TO, nas Classes e Padrões especificados abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Classe / Padrão	
		Da	Para
742	Alderj Jose Ribeiro da Silva Junior	E23	E24
744	Armando Soares de Castro Formiga	D19	D20
753	Cristiano Ribeiro Noletto	E23	E24
737	Fabio da Silva Santos	E22	E23
782	Fernando Prestes de Oliveira	D19	D20
751	Filipe Santana Gonçalves	E22	E23
750	Horianio Gomes da Silva	E22	E23
736	Jonilson Nunes Miranda	E22	E23
758	Jose Valdemir de Carvalho Veras	E22	E23
745	Juliana Cavalcante de Oliveira	E22	E23
762	Lenice Rocha de Albuquerque	E21	E22
764	Lilian Fernandes da Cruz	D19	D20
748	Livia Sousa Lima	E22	E23
756	Luciene Barreto de Mendonça	E23	E24
597	Luiz Carlos Freitas de Carvalho	E22	E23
740	Marcio Bezerra de Oliveira	E22	E23
761	Marcio de Oliveira Alves	D19	D20
775	Mauricio Bonani	E22	E23
755	Paulo Anízio Martins de Souza	D19	D20
738	Paulo Cesar Doria de Almeida Junior	E22	E23
743	Paulo Ferreira de Araujo	E23	E24
739	Raphael Araujo e Silva	D19	D20
749	Raphael Henrique Costa Aires	E22	E23
734	Ricardo Naves	E22	E23
763	Rodrigo Rodrigues Noletto	E22	E23
757	Samuel Henrique Gonçalves Silveira	E22	E23
765	Sheldon Henrique Santos Mendes	E22	E23
780	Simone Lopes	E22	E23
760	Thiago Pinheiro Maciel	E22	E23
735	Waldir Demetrios da Costa Junior	D19	D20

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 608/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regimento Interno, Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e o Decreto Administrativo n.º 088, de 20 de março de 2006,

Considerando que no período do recesso parlamentar o volume de serviços na área administrativa e nos gabinetes de Deputados tem redução expressiva;

Considerando, ainda, ser esta uma oportunidade para se diminuir despesas administrativas nesta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir turno único de trabalho, de seis horas diárias, das oito às quatorze horas, no período de 11 a 31 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os serviços que exijam plantão permanente e os casos não atingidos por este Decreto serão disciplinados pela Secretaria-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de julho de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 096/2009 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88 inciso I, da Lei n.º 1818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Valterlei de Oliveira Alvarenga**, matrícula n.º 306, no período de 1º a 20 de abril de 2009, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00197/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 225/2011-P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação n.º 002/2011,

RESOLVE:

Autorizar concessão de Adiantamento / Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

Nome: Leontino Labre Filho		
Endereço residencial: Alameda Athus Bulcão 16 Plano Diretor Sul		
Bairro: Centro	CEP: 77.022.048	Telefone: 3212-5042
Cargo/Função: Chefe de Gabinete da Presidência		Matrícula: 6205

2 – Plano de Aplicação

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. – 01.122.0195.2001 E.D. - 33.90.30	Despesa com alimentação, hospedagem, material de expediente e outros materiais de consumo necessários para dar suporte ao Senhor Presidente e demais parlamentares em viagens oficiais de interesse desta Casa de Leis.	2.500,00
P.A. – 01.122.0195.2002 E.D. - 33.90.30	Combustíveis, lubrificantes e outros itens de transporte para dar suporte ao Presidente peças p/ veículos.	4.000,00
P.A. – 01.126.0195.2003 E.D. - 33.90.30	Aquisição de materiais de informática.	500,00
P.A. – 01.122.0195.2001 E.D. - 33.90.39	Outros Serviços necessários p/ manutenção do Órgão.	500,00
P.A. – 01.122.0195.2002 E.D. - 33.90.39	Serviços de pequenos reparos e consertos nos veículos deste Órgão.	500,00
TOTAL		8.000,00

3 – Prazos de Aplicação e de Prestação de Contas:

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após a liberação dos recursos.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 após o prazo de aplicação.

4 – Servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos:

Responsável	Nome: Maria de Lurdes Nóbrega da Conceição		
	Endereço residencial: 106 Norte Al 04 It 21		
	Bairro: Centro	CEP: 77.006.086	Telefone: 3212-5202
	Cargo/Função: Chefe de Gabinete do Deputado		Matrícula: 2794
Substituto	Nome: Márcia Gomes Taveira		
	Endereço residencial: 108 norte AL 12 It 05		
	CEP: 77.006.112	Bairro: Centro	Telefone: 3212-5207
	Cargo/Função: Secretária da Presidência		Matrícula: 3633

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º de julho de 2011.

Deputado **Raimundo Moreira**
Presidente

PORTARIA N.º 226/2011- P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR na Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial a servidora **Patrícia Maria Silva de Assis**, matrícula n.º 817, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 1º de julho de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 227/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR no Gabinete do Deputado **Osires Damaso** a servidora **Maria de Fátima Vieira Damaso**, Assistente Social, matrícula n.º 157441, integrante do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Decreto de 26 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 281, página 7, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 207/2011 – SG

**Republicada por incorreção*

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o primeiro período das férias legais do

servidor **Oswaldo Correia de Melo Filho**, matrícula n.º 67, referente ao período aquisitivo 20/7/2010 – 19/7/2011, de 12 a 26/12/2011 para 29/7 a 12/8/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 264/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR a servidora **Karla Adriana Flegner Gaspre**, matrícula n.º 329, na Diretoria de Área de Informática - DIRIN, a partir do dia 21/06/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 265/2011 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 213 - P, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao biênio 2010/2011, dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Biênio		Média
		2010	2011	
403	Adalberto Arruda Alencar	80	90	85
744	Armando Soares de Castro Formiga	84	90	87
762	Lenice Richa de Albuquerque	87	86,56	86,78
62	Sandra Maria Pires Milhomem	79	80	79,5

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2009

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia

Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo Aditivo ao Contrato.nº009/2011.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2009

PROCESSO Nº: 00456/2011

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **SERRA VERDE IND. E COM. DE PRODUTOS E LIMPEZALTA**

OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de roupas, pertencentes a setores diversos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, com início em 29 de junho de 2011 e término em 28 de agosto de 2011.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: O valor mensal estimado do contratado é de R\$ 2.484,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Dotação orçamentária 0103100132161 – Realização de Assistência Médica, Odontológica e Social, Elemento de Despesa 339039 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2011

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Samuel Martins dos Santos - Representante

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT	Marcello Lelis - PV
Amélio Cayres - PR	Osires Damaso - DEM
Eduardo do Dertins - PPS	Raimundo Moreira - PSDB
Eli Borges - PMDB	Raimundo Palito - PP
Freire Júnior - PSDB	Sandoval Cardoso - PMDB
Iderval Silva - PMDB	Sargento Aragão - PPS
José Augusto - PMDB	Solange Duailibe - PT
José Bonifácio - PR	Stalin Bucar - PR
José Geraldo - PTB	Toinho Andrad e - DEM
Josi Nunes - PMDB	Vilmar do Detran - PMDB
Luana Ribeiro - PR	Wanderlei Barbosa - PSB
Manoel Queiroz - PPS	Zé Roberto - PT